



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ : 11.256.054/0001-39

CONTRATO

Contrato PMT nº 16/2025

Processo Administrativo de Adesão PMT nº 001/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2025

Oriunda do Processo Licitatório nº 07/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025

Do Município de Bom Jardim-PE.

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E A
EMPRESA VITRINE LOCACOES E PRODUcoes DE
EVENTOS LTDA - ME.

Contrato de serviço que firmam, a o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.245.054/0001-39, com sede no centro administrativo, situado na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada por seu Secretário o Sr. José Adjailson da Silva, portador do RG nº 8.780.470 SDS/PE, inscrito no CPF nº 105.451.554-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VITRINE LOCACOES E PRODUcoes DE EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.789.603/0001-63, situada à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 205, anexo B, Bairro: Independência, Lagoa de Itaenga - PE, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr^a. Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza, Brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, n.º 205, Independência, Lagoa de Itaenga/ PE - CEP 55.840-000, portador do RG 4.102.193, inscrito no CPF nº 743.391.254-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com Processo Administrativo de Adesão PMT nº 001/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional, para viabilizar a realização do Festival do Jeans, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Toritama-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ : 11.256.054/0001-39

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - PROMOÇÕES CULTURAIS

Ação: 2.85 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Despesa 205 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 108.405,00 (cento e oito mil, quatrocentos e cinco reais)**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Equipe de apoio devidamente fardados com coletes em algodão, contendo os dizeres; EQUIPE DE APOIO na parte frontal.	UND/DIÁRIA	330	R\$ 148,50	R\$ 49.005,00
3	BANHEIROS QUÍMICOS: 1UND Cabines sanitárias (sanitários químicos) em polipropileno, com cobertura fosforescente, com ventilação lateral, medindo 1,20m x 1,20m de largura e altura de 2,30 dotados de vaso sanitário (feminino) e mictório (masculino).	UND/DIÁRIA	300	R\$ 198,00	R\$ 59.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula segunda - O objeto desta contratação será executado de forma integral, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias consecutivos** para entrega dos produtos especificados, a partir das requisições formais da Prefeitura Municipal de Toritama-PE.

Subcláusula terceira - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Subcláusula quarta - Após a execução do serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **3 (três) dias consecutivos** para a remoção dos produtos solicitados

Subcláusula quinta - Gerenciador/Contratante indicará o local onde deverá ser realizada a montagem/instalação do objeto deste Contrato, devendo constar tal informação na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Cultura e Esportes.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Assistente de Cultura, o Sr. Eduardo Ramon Vitorino da Silva.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta -Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta -Caberá ao Gestor do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira - A prestação dos serviços do objeto licitado será efetuada, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados após solicitação do Município, pela CONTRATADA obedecendo aos seguintes procedimentos, indicados no Termo de Referência e ainda:

- a) A prestação dos serviços deverá ser realizada em local pré-estabelecido pelo Município Toritama - PE, no horário compreendido entre 8:00 horas às 13:00 horas.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Subcláusula segunda - O recebimento do objeto licitado e ao final contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e no disposto na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Prestar os serviços conforme cronograma fornecido Município de Toritama, o qual solicitará os serviços de acordo com a requisição, tendo a CONTRATADA o prazo 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da solicitação, para entregar os serviços solicitados nos locais indicados pela requisitante, conforme Termo de Referência.

Subcláusula quarta - As despesas com transporte, fretes, bem como, quaisquer outras relacionadas à prestação dos serviços, é de total responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ : 11.256.054/0001-39

Subcláusula quinta - Caso seja detectada alguma falha na execução dos serviços, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

Subcláusula sexta - Após a execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos para a remoção dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, nos termos da Instrução Normativa 01/2024 CGM.

Subcláusula segunda - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão unilateral sem incidência de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ : 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, termo de referência e no respectivo contrato;
- b) Prestar os serviços à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, o objeto desta licitação, solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços contratados;
- d) Fornecer condições que possibilitem a prestação dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato;
- e) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. E ainda:
- g) A contratada deverá fornecer toda a estrutura logística necessária para atender à programação dos eventos;
- h) Considerando que o valor ora contratado considerou como parâmetro um valor uniforme das diárias para cada item, a programação definida pelo Município poderá ao longo da vigência do contrato, sofrer modificações, providenciando, por conseguinte, a notificação da Contratada.
- i) Em havendo acréscimo no quantitativo total contratado deve-se observar os desdobramentos jurídicos correspondentes.
- j) Os serviços serão realizados nas datas programadas para os eventos, não se obrigando a Prefeitura a necessariamente promovê-los, sendo que uma vez realizados, a Contratada se obriga a prontamente prestar os serviços contratados.
- k) Não havendo notificação em sentido contrário, fica certo que as datas dos eventos estão mantidas e que os serviços devem ser prestados pelo Contratado conforme programação definida.
- l) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, na forma contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- m) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados.
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do serviço sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f) Solicitar os serviços mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;
- g) Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, quando necessário;
- h) Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar a
- i) s faturas conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ : 11.256.054/0001-39

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula sexta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

Subcláusula sétima - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

REJANE CRISTINA
JACINTO DE BRITO
DE
SOUZA:74339125415
Assinado de forma
digital por REJANE
CRISTINA JACINTO DE
BRITO DE
SOUZA:74339125415



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ : 11.256.054/0001-39

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Subcláusula nona- As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Subcláusula segunda - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula terceira - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula sexta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Subcláusula sétima - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula oitava - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula nona - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Subcláusula décima - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 23 de abril de 2025.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

Secretário **José Adjailson da Silva**

CONTRATANTE

REJANE CRISTINA
JACINTO DE BRITO DE
SOUZA:74339125415

Assinado de forma digital
por REJANE CRISTINA
JACINTO DE BRITO DE
SOUZA:74339125415

VITRINE LOCACOES E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME

Sócia Administradora **Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Carlson de Farias da Silva Filho

CPF/MF: 079.186.924-54

2 Juliana Ferreira de Souza Silva

CPF/MF: 139-202-384-98